



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 171/GAD/HBAP/SESAU/RO/2023

CARÁTER EMERGENCIAL -ARTIGO 7º PARÁGRAFO 2º E INCISOS I, II E III DA LEI Nº 8.666/93.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

PROCESSO ELETRÔNICO (SEI): 0049.011804/2023-82

Objeto: Aquisição de material em caráter emergencial, para atender o paciente (menor): **ENDRIO KALEBE DA SILVA PANTOJA**, representado por: Kalinny Ferreira da Silva. **PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 12/10/2023 às 13h00min (horário de Brasília – DF), e até às 12h00min (horário local), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.** Este aviso, Termo de Referência e SAMS foram publicados na íntegra e podem ser consultados no site: www.rondonia.ro.gov.br/sesau. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: cotacoes.hbap@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Para maiores informações e esclarecimentos sobre o referida **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** serão prestados pela Gerência Administrativa do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, pertencente à Secretaria de Estado da Saúde, através do e-mail cotacoes.hbap@gmail.com. Publique-se. Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2023. **HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP - SESAU-RO.**

Data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -

ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA

Gerencia Administrativa do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - GAD/HBAP/SESAU.

Decreto 12.06.2023 DIOF/RO - (0038926385)



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA**, Gerente, em 09/10/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042495902** e o código CRC **A9C22565**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0049.011804/2023-82

SEI nº 0042495902



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

1.2 Requisitante: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP.

2. OBJETO:

Aquisição de material em caráter emergencial, para atender o paciente (menor): **ENDRIO KALEBE DA SILVA PANTOJA**, representado por: Kalinny Ferreira da Silva, Ofício 12300 PGE NLMS (0042020424), Sentença PGE NLMS (0042020425), Anexo SESAU NMJ (0042020433), por meio do MJ 7084967-95.2022.8.22.0001, para cumprimento de ordem judicial discriminado no presente Termo de Referência, em caráter emergencial.

2.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme Pedidos Pág 19, 20, 40, 41 e 75 (0042020433) Segue:

Material necessário para o procedimento de Implante de Estimulador de Nervo Vago em atendimento ao menor: Endrio Kalebe da Silva Pantoja.				
		UNIDADE	ESTOQUE ATUAL	QUANTIDADE SOLICITADA
01	Estimulador de Nervo Vago	UNID	0	1

Fonte: Anexo SESAU NMJ Pág 19, 20, 40, 41 e 75. (0042020433)

2.3 DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

De acordo com o documento que consta nos autos, o quantitativo estimado, tomou-se como base a solicitação através dos Pedidos Anexo SESAU NMJ (0042020433) Pág 19, 20, 40, 41 e 75.

2.4 GARANTIA:

O período de garantia total referente a defeitos de fabricação, inclusive vícios redibitórios (que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existente no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destinam ou lhe diminuam sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos) deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do material, quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior.

O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do

objeto.

Quanto da garantia oferecida pelo fabricante irá prevalecer à garantia oferecida pelo fabricante se esta for superior aos 12 (doze) meses de garantia mínima exigida.

O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

O prazo para substituição dos itens danificados, que estejam dentro do prazo de garantia, será de no máximo de 30 (trinta) dias.

Durante o período de garantia do objeto, a empresa contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete e entrega do objeto sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

2.5 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.

(...)

Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio."

3. JUSTIFICATIVA

Considerando o Ofício 12300 PGE NLMS (0042020424) - Cumprimento de Sentença. Estimulador de Nervo Vago. Informações e documentos.

Considerando a Sentença PGE NLMS (0042020425) - : 7084967-95.2022.8.22.0001

Considerando o Anexo SESAU NMJ (0042020433) -

Senhor Secretário, Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Procurador Dr. Toyoo Watanabe Junior, venho por meio deste informá-los a respeito da sentença proferida nos autos supracitados, a qual condenou o Estado de Rondônia.

Para melhor compreensão, destacamos o dispositivo da sentença condenatória:

[...]

Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para CONDENAR o Estado de Rondônia à obrigação de fazer, consistente na realização do procedimento de IMPLANTE DE ESTIMULADOR DO NERVO VAGO, pela rede pública ou privada, via Tratamento Fora do Domicílio – TFD, incluídos os seus custos anexos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da presente decisão, sob pena de sequestro do valor suficiente ao custeio do tratamento, aí incluídas as despesas anexas (exames, consultas, avaliações, transporte, dentre outros). Considerando a probabilidade do direito invocado, nos termos acima aventados, e tendo em vista a urgência do quadro clínico, em especial ante os registros de crises

convulsivas diárias e sem controle, com prognóstico de progressivo retardo mental, reputo atendidos os requisitos legais, nos termos do artigo 300 do CPC/2015, de modo que CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA pleiteada, a fim de que o procedimento supra seja efetuado no prazo supra, sob pena de sequestro de valores, nos moldes já acima delineados. Em caso de não cumprimento da obrigação no prazo fixado, fica o autor intimado, desde já, a apresentar 03 (três) orçamentos para a realização de eventual bloqueio. Sem custas, na forma da lei. Isento de honorários nos termos da súmula n.º 421 do STJ c/c art. 927, inciso IV do CPC/2015. Intimem-se o Estado de Rondônia e a Defensoria Pública acerca da presente sentença. Transitada em julgado e após as formalidades de estilo, arquivem-se os autos.

Sendo assim, solicitamos que seja encaminhado a esta PGE, no prazo de 10 (dez) dias, documentos/informações que comprovem o cumprimento da decisão ou a as medidas que estão sendo adotadas para o atendimento da obrigação, com fulcro a evitar a incidência de cominações.

Considerando o Despacho SESAU GAB (0042020437):

De ordem do Senhor Secretário titular, encaminhamos o mandado para conhecimento e adoção de providências imediatas quanto ao determinado, observando-se o prazo de cumprimento do mesmo, sendo que na impossibilidade requerer dilação de prazo. Ainda de ordem, sirva o presente de NOTIFICAÇÃO para o fiel cumprimento da determinação, sob pena de responsabilização em caso de perda de prazo ou outro prejuízo no atendimento do processo em tela. Junte-se ao presente comprovação das medidas tomadas na ação judicial, de imediato.

Considerando o Despacho SESAU NMJ (0042020455):

Com os nossos cumprimentos, faço uso do presente para solicitar o atendimento ao Ofício nº 12300/2023/PGE-NLMS (0039433323) que tem por finalidade providenciar o fornecimento do procedimento de IMPLANTE DE ESTIMULADOR DE NERVO VAGO, em razão de solicitação médica que se fizerem necessários, atendendo à fila de regulação do SUS diante dos demais usuários de igual direito, em favor de ENDRIO KALEBE DA SILVA PANTOJA, inserido na decisão judicial referenciada no Processo N.7084967-95.2022.8.22.0001.

Para melhor compreensão, destacamos o dispositivo da sentença condenatória:

[...]

Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para CONDENAR o Estado de Rondônia à obrigação de fazer, consistente na realização do procedimento de IMPLANTE DE ESTIMULADOR DO NERVO VAGO, pela rede pública ou privada, via Tratamento Fora do Domicílio – TFD, incluídos os seus custos anexos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da presente decisão, sob pena de sequestro do valor suficiente ao custeio do tratamento, aí incluídas as despesas anexas (exames, consultas, avaliações, transporte, dentre outros). Considerando a probabilidade do direito invocado, nos termos acima aventados, e tendo em vista a urgência do quadro clínico, em especial ante os registros de crises convulsivas diárias e sem controle, com prognóstico de progressivo retardo mental, reputo atendidos os requisitos legais, nos termos do artigo 300 do CPC/2015, de modo que CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA pleiteada, a fim de que o procedimento supra seja efetuado no prazo supra, sob pena de sequestro de valores, nos moldes já acima delineados. Em caso de não cumprimento da obrigação no prazo fixado, fica o autor intimado, desde já, a apresentar 03 (três) orçamentos para a realização de eventual bloqueio. Sem custas, na forma da lei. Isento de honorários nos termos da súmula n.º 421 do STJ c/c art. 927, inciso IV do CPC/2015. Intimem-se o Estado de Rondônia e a Defensoria Pública acerca da presente sentença. Transitada em julgado e após as formalidades de estilo, arquivem-se os autos.

[...]

Dessa forma, solicitamos que esclareça se há possibilidade de atendimento da referida demanda que nos informe se positivo ou negativo.

Despacho 0039507170 SEI 0020.010583/2023-43 / pg. 1 Se positivo, solicitamos a marcação em tempo hábil para deslocamento, bem como a comunicação quanto a data e horário para que o requerente não perca o agendamento.

Em caso NEGATIVO, informe viabilidade alternativa em prazo razoável ou impossibilidade de realização, de forma fundamentada, visando evitar aplicação de multa ou outras sanções decorrentes do descumprimento de decisão judicial.

Salienta-se que o caso em análise é uma demanda judicial e portanto não se sujeita ao mesmo trâmite administrativo dos demais pacientes (não judicializados). Dito isto, deve-se cumprir a ordem judicial, sob risco de incorrer em sanção penal, civil e/ou administrativa.

Certos de contarmos com vossa atenção, solicita-se resposta ao presente, no prazo de 05 (cinco) dias, observado a Decisão Judicial

Considerando o E-mail HB-ASSESP (0042020458) :

Com os cordiais cumprimentos, em atenção a Decisão judicial em anexo, vimos por meio deste averiguar se a cirurgia de IMPLANTE DE ESTIMULADOR DE NERVO VAGO é realizada neste nosocômio. Em caso negativo, solicitamos a informação acerca dos materiais necessários para atendimento da demanda.

Considerando o Despacho HB-NUALM (0042020587):

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Despacho hb- asesp (0041657475), vimos através deste expediente, informar que o referido insumo esta em processo de licitação, que de acordo com tramites precessuais devem ter ata em média de uns 9 meses futuros. Consta que para sanar esta situação deverá ocorrer uma compra direta especifica para este paciente. E para implantação a Empresa Terceirizada INAO- Serviço de Neurologia da unidade é quem realiza o serviço. Nunca houve este insumo em atas anteriores ou compras anteriores do insumo na unidade.

Considerando o E-mail HB ASSESP (0042020594):

Bom dia ! No momento HB não dispõe do material estimulador de nervo vago! Está em processo de compra via licitação - previsão 6 meses! O Hb pode comprar de forma emergencial pra atender esse paciente - entrar em contato com Gad - HB com o Sr André Capuleto ou fazer a compra junto ao serviço privado - hospital das Clínicas !

Bruno Lobo - crm 1973

Em qui., 14 de set. de 2023 às 08:46, Assessoria Especial escreveu

Ilmo. Sr. Dr. Bruno, Com os devidos cumprimentos, no intuito a dar atendimento a ordem Judicial, venho solicitar a viabilidade do atendimento dessa demanda em favor do menor ENDRIO KALEBE DA SILVA PANTOJA, nascido em 2014, para o procedimento de IMPLANTE DE ESTIMULADOR DE NERVO VAGO, conforme documentação anexa. Renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Considerando a Informação 4481 SESAU NPPS 0042067704 - INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando o Anexo SESAU NMJ (0042020433): Páginas 19 segue:

Procedimento: Implante de Estimulador de Nervo Vago

CID: G40.5,181+9,F71.9 DOENÇA: Hipomelanose de ITO

Características : Doença Neurocutânea Multisistêmica Cursando com Epilepsia e Retardo Mental.

Especificar: paciente conforme ja estabelecido pela ciência, episódios de crises convulsivas repetidas e frequentes tais como na citada síndrome epilética, levam a progressiva morte de mais neurônios, o que contribui para deterioração cognitiva. Cada vez que ocorre nova crise há mais perda de neurônios e assim sucessivamente, ocasionando maior comprometimento da qualidade de vida do paciente.

Opções de Tratamento: Várias combinações de medicamentos antiepilepticos foram tentados sem nenhum resultado positivo. A opção final foi a de implante de estimulador de nervo vago, pois técnicas de cirurgia para epilepsia foram descartadas.

Conforme mencionado à época do início da enfermidade eu (Vladmir Garcia) e o dr. Sérgio Moraes também neurologista, cuidamos do menor no hospital Cosme e Damião de Porto Velho, com nada resultou em melhora, fora encaminhado por TDF e atendido em São José do Rio Preto SP, daí resultou a indicação do procedimento em questão.

(...)

Há risco de morte? Há risco de vida se uma de crise maior impacto induza a estado de mal convulsivo (20% de mortalidade, não contando o risco de morbidade).

(...)

Considerando 0042020433 Página 40:

Procedimento: Implante cirurgico de estimulador de nervo vafo (VNE)

CID: G40.0 DOENÇA: Epilepsio refratário

Características: associado a lipomelnose de ITO

Paciente com crises refratárias diárias

Tratamento: Nenhuma opção surtiu resultados (...)

Ja esgotados as opções de tratamentos disponíveis. (...)

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

3.1 Da Contratação Emergencial

Conforme regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Nesse contexto e considerando que a contratação dar-se-á na modalidade de **dispensa de licitação**, conforme os termos do **artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93**, diante da emergência demonstrada:

"**Art. 24.** É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Como se nota, a aquisição emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no corpo da lei de licitações. O dispositivo começa com os vocábulos “emergência” e “calamidade pública”.

Emergência aqui se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (ex: falta de medicamentos na rede pública), para o patrimônio público (ex: desabamento de muro em escola pública) ou para interesses e valores protegidos pelo Direito (ex: ausência de contrato de limpeza em órgão público, que feriria o direito ao saudável ambiente de trabalho).

Para fins de dispensa de licitação o importante é que a necessidade de aquisição não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório. Ou seja, justifica-se a contratação direta (exceção) em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, que não pode aguardar o prazo ordinário da instrução processual do procedimento licitatório.

Diante do exposto, justifica-se a Aquisição de material em caráter emergencial, para atender o paciente (menor): **ENDRIO KALEBE DA SILVA PANTOJA**, representado por: Kalinny Ferreira da Silva, Ofício 12300 PGE NLMS (0042020424), Sentença PGE NLMS (0042020425), Anexo SESAU NMJ (0042020433), por meio do MJ 7084967-95.2022.8.22.0001, para cumprimento de ordem judicial discriminado no presente Termo de Referência, em caráter emergencial.

3.2 Do critério de julgamento por item

Considerando a natureza e características dos itens, isto é, em virtude da homogeneidade

que aguardam entre si, e, considerando-se que possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretizando, assim, os princípios da competitividade e igualdade.

Justifica-se o critério de julgamento - por item, em virtude de que a fragmentação em itens acarretará a perda do conjunto e perda da economia de escala; e/ou redundar em prejuízo à celeridade da licitação; e/ou ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica.

4. ENTREGA

4.1 Local /Horário da Entrega dos Materiais:

Os materiais deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAFII, na Rua Santa Bárbara, 4710, Industrial, com funcionamento de segunda a sexta-feira das 7h30min às 13h30min.

A unidade possui equipe portariada como comissão de análise e recebimento do referido material.

A fiscalização pela **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE** referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no Termo de Referência.

4.2 Prazos/Cronograma:

O prazo para recebimento e confirmação da Nota de Empenho (NE) será até 2 (dois) dias úteis, a contar do envio da mesma.

A entrega do material deverá ocorrer a partir do recebimento e confirmação da Nota de Empenho (NE) até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.3 Das Condições de Recebimento

Os materiais a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as descrições detalhadas constantes no Termo de Referência.

A apresentação dos materiais/acessórios deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência.

Não serão aceitos materiais/acessórios que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondição e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes aos seus fabricantes ou importadores, estar em consonância com as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO etc.

A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

4.4 Do Recebimento

O recebimento dos materiais se dará de forma provisória e definitiva, nos termos do artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e artigo 2º, Lei Federal 8.666/93:

4.4.1 O Recebimento Provisório

Provisoriamente - imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (Cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações.

O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal, quando da sua entrega.

4.4.2 O Recebimento Definitivo

Do recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal.

Definitivamente - depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderão exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais/produtos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Diretoria Administrativa Financeira da SESAU/RO que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a Diretoria Administrativa e Financeira da SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88.

O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições contidas neste edital, não sendo permitido a Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Diretoria Administrativa e Financeira da SESAU/RO.

4.5 Local de Utilização do Objeto

O objeto será utilizado no Núcleo de Neurologia do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, localizado na Av. Gov. Jorge Teixeira, 3766 - Industrial, Porto Velho - RO, 76821-092.

5. PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento, emitida em 02 (duas) vias pela contratada, devendo conter no corpo da mesma:

a) a descrição do objeto;

b) o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela

Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, e **Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Aquisição de materiais, para realização de de procedimento cirúrgico de IMPLANTE DE ESTIMULADOR DE NERVO VAGO, no Hospital de Base/HB.	
Resposta ao:	Despacho 0042020961.

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
----------------------	------------------	------------------	---------------------

17.012.10.301.2084.4005 - ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais
---	---	--	---------------------------------

Fonte: Informação nº 4481/2023/SESAU-NPPS (0042067704).

7. ESTIMATIVA DA DESPESA

A pesquisa de preços visando estimativa de preços será oportunamente juntada aos autos pela Gerência Administrativa do Hospital de Base Dr Ary Pinheiro - HB-GAD.

8. SANÇÕES

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

As sanções descritas no item 8.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	1,6% por dia
3	Recusar-se a entregar os materiais, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	0,4% por dia
	Realizar entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	1,60 por dia
4	Fornecer informação péfida quanto ao objeto ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Efetuar reposição dos materiais danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia

6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	dia	0,8% por
	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	dia	0,8% por
	Iniciar a entrega dos materiais de consumo nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	dia	0,4% por
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	dia	0,2% por

** Incidente sobre a parte inadimplida. **

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9. DEVERES

9.1 Da Contratada:

Cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei 8.666/93. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente.

Entregar o objeto desta aquisição, nas especificações contidas neste Termo.

Entregar o objeto deste termo, na forma e prazo estipulados neste termo de referência.

Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em conformidade com a nota de empenho.

Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas, os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da contratante.

Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo serem entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, conforme acórdão N° 834/2014 - PLENÁRIO TCU.

Zelar pela perfeita execução do serviço, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo máximo de 24 horas.

Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução do serviço;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com a execução do serviço ;

CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

9.2 Da Contratante:

Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;

Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;

Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;

Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto na Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017.

a) até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

b) de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em **características**.

b.1) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o fornecimento anterior de entrega de produtos condizentes com o objeto desta licitação.

c) acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em **características e quantidades**.

c.1) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove o fornecimento de no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo do lote em que esteja participando;

c.1.1) Na ocorrência do percentual requerido para o quantitativo apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

10.2 Documentação relativa a qualificação jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

10.3 Documentação relativa à regularidade fiscal

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4 Documentação relativa à qualificação econômico - financeira

Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

10.5 Documentação relativa à regularidade trabalhista

a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

10.4 Certidão Negativa CAGEFIMP -
<https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao;>

11 DECLARAÇÕES

Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual.

12. DAS PROPOSTAS

No julgamento das propostas será considerado o critério **menor preço por Item**.

Na proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Cumprir as normativas contidas no Decreto Estadual nº 21.264 (de 20/09/2016), que Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

14. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Durante a vigência do Contrato, os preços serão irrevogáveis.

17. DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

18. CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas a este Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico;

Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

Porto Velho, 06 de Outubro de 2023.

Elaborador(a) da Unidade Requisitante:

Nome/Cargo/Unidade: REGINÉIA APARECIDA DA SILVA - Agente Atividades Administrativa - Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Matrícula 300182648;

Revisor(a) da Unidade Requisitante:

Nome/Cargo/Unidade: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA - Gerencia Administrativa do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - GAD/HBAP/SESAU; Decreto 30.05.2023 DIOF/RO - (0038612954);

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos

- assinado eletronicamente -

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde - SESAU-RO

Decreto 11.04.2023 DIOF/RO - (0037339043)



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA**, **Gerente**, em 06/10/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 09/10/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Reginéia Aparecida da Silva**, **Auxiliar Administrativo**, em 09/10/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042434185** e o código CRC **32144DEB**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0049.011804/2023-82

SEI nº 0042434185



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB

SAMS

Órgão Requiritante:	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP.		Nº. Processo:	0049.009160/2023-62	
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002, 2.500.0.01002	Programa de Trabalho:	17.012.10.301.2084.4005	Elemento de Despesa:	33.90.30
Exposição de Motivo:	Aquisição de material em caráter emergencial, para atender o paciente (menor): ENDRIO KALEBE DA SILVA PANTOJA , representado por: Kalinny Ferreira da Silva, Ofício 12300 PGE NLMS (0042020424), Sentença PGE NLMS (0042020425), Anexo SESAU NMJ (0042020433), por meio do MJ 7084967-95.2022.8.22.0001.			Referente Documento:	Ofício 0042020424 Sentença 0042020425 Anexo 0042020433 Despacho 0042020437

Material necessário para o procedimento de Implante de Estimulador de Nervo Vago em atendimento ao menor: Endrio Kalebe da Silva Pantoja.							
		UNIDADE	ESTOQUE ATUAL	QUANTIDADE SOLICITADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Estimulador de Nervo Vago	UNID	0	1			

Fonte: Anexo SESAU NMJ Pág 19, 20, 40, 41 e 75. (0042020433)

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	Responsável pela Cotação SUPEL	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 60 (sessenta) dias

Banco:	Assinatura:	Prazo de Entrega:
Agência:		
C/C:		

E-MAIL DA EMPRESA:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a **Nota Fiscal/Fatura**, os seguintes **documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS** junto ao INSS, FGTS, **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

Porto Velho, 06 de Outubro de 2023.

Elaborador(a) da Unidade Requisitante:

Nome/Cargo/Unidade: REGINÉIA APARECIDA DA SILVA - Agente Atividades Administrativa - Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP; Matrícula 300182648, Admissão 19/07/2022.

Revisor(a) da Unidade Requisitante:

Nome/Cargo/Unidade: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA - Gerencia Administrativa do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - GAD/HBAP/SESAU; Decreto 30.05.2023 DIOF/RO - (0038612954);

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos:

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde - SESAU-RO

Decreto 11.04.2023 DIOF/RO - (0037339043)



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA**, **Gerente**, em 06/10/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 09/10/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Reginéia Aparecida da Silva**, **Auxiliar Administrativo**, em 09/10/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042442413** e o código CRC **BDE14833**.